

**LEI MUNICIPAL Nº 816/2009, de 20-05-09.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA ÁREA MÉDICA - CLÍNICO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público de um profissional da área Médica, qual seja, um (1) MÉDICO CLÍNICO GERAL, com remuneração mensal de R\$1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 a 199 da Lei Municipal nº644/2005 de 07-12-2005 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei, será pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por mais seis, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à recontração deste profissional, o qual fica vinculado a mesma para todos os demais efeitos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 20 de maio de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**- ANEXO – LEI MUNICIPAL Nº 816/2009**

**- CARGO – MÉDICO: CLÍNICO GERAL -**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:**

Prestar assistência médica em unidades de saúde pública do Município, com atendimento de clínica geral aos munícipes.

**b) Descrição Analítica:**

Atender consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria no serviço público municipal, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever exames laboratoriais, receitas médicas, encaminhar casos especiais a setores especializados e executar outras tarefas correlatas à natureza do cargo, bem como demais atribuições determinadas pela Autoridade Superior, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 08 horas semanais.

**REQUISITOS:**

a) Habilitação: Ensino Superior Completo e Registro Profissional no órgão competente.

b) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina.